

CONTRATO Nº 007/2018

Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2018

Processo nº. 0012328

1

Contrato de prestação de serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamento médico, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal BENICE NERY MAIA, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- ITMS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 04.276.380/0001-42, sediada na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Rafael Marino Neto, nº 600, sala 41, bairro Jardim Karaiba, CEP: 38.411-186, neste ato, representada por ELAINE ALESSANDRI ALCANTARA, brasileira, advogada, portadora do documento de identidade RG nº MG-7.725.621 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 002.990.526-56, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso, nº 1871, apto. 201, bairro Brasil, em Uberlândia/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação-Inexigibilidade nº. 01/2018 ratificada em 11 de janeiro de 2018, atendendo ao disposto no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste prestação de serviços de monitorização eletrocardiográfica e comodato de equipamentos médicos:

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamentos Médicos.

- (I) A prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas (“ECGs”), indicados pelo **CONTRATANTE**, captados e registrados através de sistema especial de transmissão de dados fornecido pela ITMS e
- (II) O comodato de dois aparelhos monitores marca cardiette, número de série 05901411 / 16910915 necessários à transmissão das informações dos ECGs, doravante designado

simplesmente por “equipamento”.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Inexigibilidade nº. 01/2018

3.1.2. Da prestação dos serviços de monitorização eletrocardiográfica

- a. O **CONTRATANTE** por meio de sistema de transmissão de dados, via telefone ou via WEB, transmitirá ECG de paciente, o qual ficará registrado em banco de dados, sob guarda definitiva da ITMS do Brasil Ltda.;
- b. Após a captação e registro do exame eletrocardiográfico, a ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o através de e-mail ou fax para o **CONTRATANTE**, ou ainda disponibilizando na PIT (Plataforma Integrada de Telemedicina);
- c. Caso seja de interesse do **CONTRATANTE**, conforme inequívoca manifestação, a ITMS emitirá, por telefone, segunda opinião médica referente ao exame.

3.1.2.1. O atendimento é colocado à disposição do **CONTRATANTE** 24 horas por dia.

3.1.2.2. Nos casos de emergência médica ocorrida durante a monitorização, o serviço abrangerá:

- a) Comunicação imediata da ITMS com o médico do **CONTRATANTE** indicado na ficha de exame clínico;
- b) Envio concomitante de fax ou e-mail com relatório e traçado eletrocardiográfico.

3.1.2.3. As comunicações e orientações dadas pela ITMS no curso da emergência são inerentes e necessárias à qualidade do diagnóstico procedido, não se constituindo, sob hipótese alguma, consulta médica por telefone ou representando responsabilidade quanto à medida terapêutica, a ser prestada por conta e risco do **CONTRATANTE**. Por este motivo, o **CONTRATANTE** se obriga, também, a reembolsar à ITMS todas as despesas que esta tiver, decorrentes de indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de solidariedade da ITMS por eventuais danos causados pelo **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

3.1.3. Do comodato dos equipamentos médicos

3.1.3.1. Os equipamentos descritos na Cláusula I do presente instrumento de contrato, que a ITMS entrega e **CONTRATANTE** recebe, neste ato a título de comodato, são de propriedade da ITMS do Brasil, foram devidamente testados, encontrando-se em perfeito estado de funcionamento, são para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, com a exclusiva finalidade de suporte tecnológico para a prestação

dos serviços ora contratados, devendo ser restituídos à ITMS na ocasião da extinção do presente contrato.

3.1.3.2. A ITMS oferece garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos, na vigência do presente contrato, substituindo, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, peças e sistemas defeituosos, desde que o defeito não tenha sido ocasionado por uso em desacordo com instruções técnicas do fabricante ou ITMS;

3.1.3.3. A ITMS prestará assistência técnica aos equipamentos, segundo normatização do fabricante;

3.1.3.4. A ITMS substituirá o(s) equipamento(s), sem custo adicional para o **CLIENTE**, nas hipóteses de inoperabilidade decorrente de defeito, desde que, por ele, não tenha sido causado;

3.1.3.5. Na hipótese de **perda, roubo, furto ou dano do(s) referido(s) equipamento(s)**, o **CONTRATANTE** deverá pagar à ITMS o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por unidade. Após o referido pagamento, a ITMS se compromete a fornecer um novo equipamento, a título de comodato, sob as mesmas regras ora contratadas;

3.1.3.5.1. Na hipótese de perda, roubo, furto ou dano do cabo de paciente, o valor a ser pago é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e na hipótese de perda, roubo, furto ou dano das pernas e braceletes, o valor a ser pago é de R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada conjunto.

Cláusula Quarta – Da qualidade e perfeição dos serviços

4.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, desde que não haja caso fortuito, força maior ou inadequação por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O serviços ora pactuados visam exclusivamente a emissão de laudos, *vis fac-símile* ou outro meio eletrônico, após a captação do ECG, e segunda opinião médica, quando expressa e inequivocamente solicitada pelo **CONTRATANTE**, nos limites adiante especificados, não compreendendo, sob nenhuma hipótese, indicação, participação ou responsabilidade da ITMS no tratamento ou terapia do paciente.

Cláusula Quinta - Preço, Forma de Pagamento

5.1 - **Preço**- O preço fixado para a presente contratação é de **R\$ 16.284,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**, referente ao objeto deste contrato;

5.1.1 - **Valor global** - O valor global da presente contratação é de **R\$ 16.284,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**.

5.1.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas de **R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)**, o que dá ao **CONTRATANTE** o direito a 80 (oitenta) ECGs por mês.

Caso sejam necessários exames extras, será cobrado o valor unitário de R\$ 17,70 (dezesete reais e setenta centavos).

5.1.2.1. No dia 01 de cada mês a **CONTRATADA** emitirá uma fatura referente aos serviços prestados entre os dias 25 do mês anterior e 24 do mês vigente. O valor do débito mensal do **CONTRATANTE** deverá ser pago por ele até o quinto dia útil, diretamente à **CONTRATADA** ou a quem esta indicar, contra emissão de fatura, podendo a cobrança se dar por meio bancário.

5.1.2.2. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.1.2.3. Se, em até cinco dias antes do respectivo vencimento, o **CONTRATANTE** não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, deverá solicitá-lo diretamente à ITMS, para que não se sujeite às conseqüências da mora.

5.1.2.4. Os pagamentos serão efetuados através de boletos bancários, ou depósito em conta corrente, devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** enviar à ITMS o comprovante de depósito para controle interno.

5.2. Mesmo que o **CONTRATANTE** não envie exames no mês, o pagamento mensal será devido e os exames não são cumulativos.

5.2.1. A ITMS, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo no prazo de 30 MINUTOS após a recepção do ECG, o qual será devolvido à **CONTRATANTE** por fax ou e-mail ou ainda disponibilizado via Web para acesso por senha personalizada.

5.2.1.1. Modo de transmissão do ECG () **telefone** () web () celular acústico () celular bluetooth () PC Bluetooth

5.2.1.2. Modo de recepção do laudo () fax () web () **e-mail**

Cláusula Sexta - Prazo

6.1 - A vigência do contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou até o término do saldo correspondente ou ainda até a conclusão do objeto contratado.

Cláusula Sétima - Recursos

7.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n°.:

02.01.09.00.10.301.0497.02.2132.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava - Obrigações e Responsabilidades das Partes

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - DA CONTRATADA:

8.2.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Inexigibilidade nº. 01/2018.

8.2.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8.2.3 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

8.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Inexigibilidade nº. 01/2018**.

8.2.5 - A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.2.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.7 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

8.2.8 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, em relação ao objeto deste contrato, diligenciando para que os serviços não sofram soluções de continuidade, ao tempo em que deverá cuidar para que seus empregados executem os serviços cujas cargas horárias não excedam as permitidas por lei.

8.2.9 – Diante de ocorrência de reclamações da **CONTRATADA**, atender prontamente.

8.2.10 – A fim de assegurar a qualidade e garantia do serviço dentro dos limites contratados, **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Manter o serviço de monitorização disponível 24 horas por dia, durante a vigência deste contrato;
- b) Atender as chamadas, através de uma Central, e responder com o laudo e o traçado de ECG, por fax ou outro meio eletrônico no prazo contratado;
- c) Armazenar informações e dados relativos aos exames eletrocardiográficos, transmitidos pelo **CONTRATANTE**;

d) Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central de Dados.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** não se responsabilizará pela impossibilidade de prestação dos serviços, em caso de inabilidade técnico-operacional do **CONTRATANTE**; bloqueio por falta de pagamento ou na hipótese de paralisação, diminuição de qualidade ou velocidade de sistema de telefonia/INTERNET, decorrente de caso fortuito, força maior ou ato da operadora de telefonia/INTERNET concessionária desse tipo de serviço na região.

8.3 - DA CONTRATANTE:

8.3.1. Adquirir e manter em condições de operacionalidade, computador ou aparelho de fac-símile, para recepção do laudo emitido pela **CONTRATADA**;

8.3.2. Utilizar, exclusivamente por pessoas habilitadas e cadastradas junto à ITMS, o sistema de monitor e transmissão de dados;

8.3.3. Responsabilizar-se pela posse e guarda do equipamento, de propriedade da **CONTRATADA**, além de zelar pelo seu perfeito funcionamento, enquanto perdurar o presente contrato;

8.3.4. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer defeito, perda e inutilização parcial ou total do equipamento cedido;

8.3.5. Substituir o equipamento cedido, às suas expensas, no caso de danos causados por falta de habilidade técnica, dever de cuidado, violação, tentativa de conserto, furto, perda ou roubo, imediatamente após a ocorrência, nos termos da Cláusula 3.1.3.5.

8.3.6. Repor e substituir, às suas expensas, as pilhas ou baterias do equipamento, segundo as especificações relativas a tempo de uso e material adequado, fornecidas pelo fabricante ou **CONTRATADA**;

8.3.7. Efetuar os pagamentos relativos à prestação do serviço, na forma e prazos pactuados neste instrumento. O atraso superior a 90 dias confere à **CONTRATADA** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, ou rescindir o contrato, nos termos do inciso XV, art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.8. Assumir responsabilidade decorrente da medida terapêutica aplicada nos pacientes, cujos ECGs foram analisados pela **CONTRATANTE**;

8.3.9. Responder por qualquer custo advindo de rotinas não previstas na Cláusula Terceira e, portanto, estranhas ao objeto do presente contrato.

8.3.10. Indicar as pessoas autorizadas a acompanharem os serviços;

8.3.11. Orientar e fiscalizar os serviços;

8.3.12. Proceder à conferência da prestação dos serviços de acordo com as especificações.

8.3.13. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços;

8.3.14. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Nona - Modificações, Aditamentos e Reajustes

9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, do ano imediatamente anterior.

9.3. Para que o equilíbrio econômico financeiro do contrato seja mantido, nos termos da legislação vigente, as partes admitem, desde já, reajuste em prazo inferior ao estabelecido, em função de aumento dos custos ou da alteração de índices que reflitam a variação ponderada dos custos, em virtude de normas subseqüentes, decisão judicial e legislação modificativa da atual política monetária/salarial **DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS**.

Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

10.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

10.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subseqüente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.1.3 - Ocorrendo impontualidade no pagamento, serão cobrados juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 da Lei n.º 8666/93, mediante notificação.

11.2. Nos termos do artigo 79, parágrafo segundo da Lei 8666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos artigos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **ITMS**, esta será ressarcida dos prejuízos sofridos, tendo direito à receber da **CONTRATADA**:

1. os pagamentos devidos até a data da rescisão do contrato;
2. o equivalente à média das 03 últimas mensalidades a título de reparação dos danos por rescisão antecipada de contrato;
3. o pagamento dos custos de retirada dos equipamentos cedidos em comodato

11.3. - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda - Dos Recursos

12.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira - Dos Ilícitos Penais

13.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais

15.1. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de credenciar profissionais médicos habilitados, para a prestação dos serviços pactuados, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

15.2. O **CONTRATANTE** não poderá repassar os serviços prestados a terceiros, sem a autorização expressa da **CONTRATADA**.

15.3. Qualquer tolerância DAS PARTES, não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

15.4. A **CONTRATANTE**, por si e por seus prepostos e clientes, autoriza a **CONTRATADA** (ITMS) a fornecer informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, quando assim solicitado pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

15.5. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar gravações por meios magnéticos ou digitais, de toda conversação e/ou troca de dados mantida, relativa aos ECGs transmitidos, entre ele, seus prepostos ou pacientes e o médico ou atendente da Central de Dados mantida pela **CONTRATADA**, durante todo o tempo de monitorização.

15.6. O sistema utilizado para a transmissão dos exames pela **CONTRATANTE**, e visualização de laudos e relatórios, denominado PIT (Plataforma Integrada de Telemedicina) é de propriedade

intelectual da ITMS, e necessário para a prestação do serviço e está sendo disponibilizado à **CONTRATANTE**, não se configura venda, transferência de propriedade ou cessão, de modo que ao final do contrato a **CONTRATANTE** não terá mais acesso a esse sistema.

15.7. No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

15.8. Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Sexta- Do Foro

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe, 11 de janeiro de 2018.

Município de Itapagipe
Contratante

ITMS do Brasil Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

Ao Contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico

Termo de Responsabilidade

Declaro, para os devidos fins, que recebi de ITMS do Brasil Ltda., nesta data, dois aparelhos de teleeletrocardiografia digital, marca Cardiette de 12 derivações, número de série abaixo descrito, pelos quais assumo a responsabilidade pela guarda e bom uso, enquanto durar o contrato de Prestação de Serviços de Monitorização Eletrocardiográfica e Comodato de Equipamento Médico entre nós firmado nesta data. Estou ciente de que os mesmos poderão ser substituídos pela ITMS, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, em cumprimento às cláusulas previstas no instrumento do referido contrato, objetivando assegurar a adequada prestação dos serviços de teleeletrocardiografia digital. Ao final do referido contrato, comprometo-me a devolver os aludidos equipamentos, acompanhados da bolsa plástica, cabos do paciente, eletrodos, para a ITMS, que dará quitação a este documento.

Número de Série: 05901411 / 16910915

Por ser verdade, firmo a presente.

Itapagipe, 11 de Janeiro de 2018.

Município de Itapagipe